

ANAIS DO  
VII SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES  
UNIVERSITÁRIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*

**A CIDADE E A HISTÓRIA**

VOLUME III

LVII  
Coleção da *Revista de História*  
Sob a direção do Professor  
Eurípedes Simões de Paula



SÃO PAULO — BRASIL  
1974

REPERTÓRIO DA LEGISLAÇÃO INDIANISTA  
DO BRASIL, NUMA ANÁLISE QUANTITATIVA  
(1808-1889) (\*).

---

JEANNE BERRANCE DE CASTRO  
da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio  
Claro (SP).

ZULEIKA RAPOSO DE OLIVEIRA  
da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ao realizar um trabalho de pesquisa sente o historiador necessidade de recorrer a obras classificáveis, como bibliografias gerais ou por assunto, inventários de jornais e, outras de igual teor. Em casos específicos, um Repertório (1) da Legislação constitui um valioso instrumento de trabalho.

Procurando contribuir para a análise de um dos campos menos cuidados na área da História, iniciamos o levantamento e exame do *Repertório da Legislação Indianista no Brasil*. Para a realização deste trabalho empreendemos uma pesquisa cuidadosa e exaustiva na *Coleções de Leis do Brasil*, de todos os assuntos referentes ao índio no Brasil, direta e indiretamente. Utilizamos geralmente a 1.<sup>a</sup> edição, da Imprensa Nacional e outras edições da Tipografia Nacional, neste levantamento. Trabalhamos com as obras do acervo do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim como, do Arquivo Público do Estado de São Paulo e da Biblioteca da Reitoria

---

(\*). — Comunicação apresentada na 8.<sup>a</sup> sessão de estudos, Equipe D, no dia 7 de setembro de 1973 (*Nota da Redação*).

(1). — Adotamos a designação *Repertório*, comum a vários idiomas e cujo significado é: "Repertoire est une liste (alphabétique, systématique, chronologique, ou par ordre de cotes) sur fiche ou en volume, des articles ou des pièces d'archives les caractérisant sommairement en vue de permettre les recherches". P. Avelino de Jesus da Costa; *Princípios Gerais da Elaboração de Instrumentos de Trabalho em Arquivologia*, (Coimbra: Imp. Coimbra, 1966), p. 10.

da Universidade de São Paulo (2), em vista da dificuldade de encontrar coleções completas.

Na elaboração deste *Repertório da Legislação Indianista do Brasil*, abrangendo um período de 81 anos e um total de 115 Atos governamentais, englobamos todos os assuntos relativos às populações indígenas em dois itens:

1. — Índice dos títulos dos Atos governamentais, numerados com algarismo arábicos;
2. — Índice por assunto, subdividido em múltiplas entradas, remetendo o leitor pelo número de ordem, ao Ato governamental correspondente.

Apresentamos um exemplo de análise quantitativa deste Repertório, que consideramos de interesse ao estudo do índio no Brasil. Para a compreensão da situação do indígena, em uma faixa de tempo de quase cem anos, foi indispensável recorrer à análise estatística dos dados. A abordagem quantitativa dos Atos do Governo naquele espaço de tempo, possibilitou uma série de conclusões qualitativas sobre o problema do índio na estrutura política da época, com todas as suas implicações.

A sequencia deste estudo numa perspectiva quantitativa não teria sentido, se não recorrêssemos a dados e conceitos das ciências humanas utilizando seus modelos explicativos.

Definindo especificamente essa parce'a marginalizada da população, e como requisito operativo, usamos o conceito de Darcy Ribeiro:

... índio é todo indivíduo reconhecido como membro por uma comunidade de origem pré-colombiana que se identifica como etnicamente diversa da nacional e é considerada indígena pela população brasileira com que está em contacto (3).

A partir da descoberta do Brasil tem início a progressiva diminuição populacional dos grupos indígenas, somada à sua exclusão do processo de desenvolvimento do país, cedendo lugar ao colonizador.

---

(2). — Agradecemos a compreensão e o apóio prestado pelo Desembargador Norberto de Miranda Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e da ajuda atenciosa do funcionário Antônio Vieira da Rosa, assim como aos eficientes funcionários da Biblioteca do Arquivo Público do Estado de São Paulo e da Biblioteca da Reitoria da Universidade de São Paulo.

(3). — Darcy Ribeiro, *Os Índios e a Civilização*. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 1970, p. 254.

A esta situação de inferioridade e dependência em relação ao branco, característica da “situação colônia” como a define Balandier (4), sancionada pela Legislação vigente, pela indiferença de sua integração no processo histórico, é uma decorrência do que Kipling denominou, “a missão do homem branco”.

Esta visão etnocêntrica portuguesa vai causar uma profunda modificação nas populações indígenas, submetendo-as a uma permanente situação de inferioridade.

Como o resultado da leitura e análise do conjunto de 115 Atos governamentais sobre o índio, elaboramos três Tabelas. Na *Tabela 1* os Atos do Governo são divididos em quatro períodos históricos: os dois primeiros ainda sob o domínio português; os dois últimos a partir da Independência. A seguir, na *Tabela 2* tratamos da Legislação relativa às tribos indígenas agrupando-as por Atos governamentais. Na *Tabela 3* analisamos os Decretos e Decisões do Governo durante o Segundo Reinado, concernentes aos Atos Diretos e Indiretos em relação ao índio (5).

Durante a permanência de *D. João* no Brasil (1808-1821), é ampliada a discriminação e, atos de força são levados a efeito contra os indígenas, a partir da abolição do Código Pombalino (6).

Os 18 Atos governamentais, ou sejam, 15,65% do total desses Atos foram marcados pela interferência direta dentro dos grupos indígenas, seja pela guerra aos “gentios” e a conseqüente conquista de suas terras, seja pela transferência de sesmarias a particulares ou grupos, convertidas posteriormente em propriedade dos brancos. A transferência de aldeamentos, aldeias, vilas e sua progressiva extinção foi orientada pela ação de domínio nacional sobre os indígenas, tanto religiosa como militar, assim como, de exploração econômica.

Com a transformação do Brasil em *Reino Unido* a Portugal e Algarves encontramos 7 Atos governamentais ou, 6,09% de todo referentes aos índios. Se, quantitativamente houve uma diminuição quanto ao período anterior, sob o ponto de vista qualitativo nada mudou. Embora certas medidas tenham sido aparentemente favoráveis,

---

(4). — Georges Balandier, *Sociologie Actuelle de l'Afrique Noire*, Paris Presses Universitaires de France, 1955.

(5). — Os dados estatísticos foram trabalhados por Aparecida da Glória Aissar, bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

(6). — *Carta Régia* de 12 de maio de 1798.

na realidade não houve modificações de vulto. Por exemplo, quando tratou-se da

“civilização dos índios denominados Cayapos”

entre outras providências, o Governo mandou reservar-lhes uma légua de terras, sem que no contrato recebessem os vencimentos estabelecidos pelo Diretório do Pará (8). Um outro exemplo, é de uma aldeia criada em 1819 para os índios Coroados, objeto da cobiça de lavradores locais, que requereram sua ocupação. Embora o Decreto garantisse legalmente a posse dessas terras aos índios, a medida jurídica não foi cumprida (9). Encontramos ainda Atos referentes a problemas de aldeamentos, cujo objetivo era “integra-los”, descaracterizados seus modos de organização social tradicional. Chegaram os indígenas a ser utilizados como força miliciana do Governo contra movimentos rebeldes da maior importância, no caso, a revolta de 1817 (10).

Proclamada a Independência, a situação do índio não melhorou no decorrer do *Primeiro Reinado*, apesar de algumas tentativas bem intencionadas, como a de José Bonifácio de Andrade e Silva, com o projeto. *Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Império do Brasil — modo de catequisar e aldear os índios bravos do Brasil*. Dentre os 15 Atos governamentais de D. Pedro I ou, 13,04% do universo total de dados, um dos títulos parece positivo: a restituição de terras aos índios, mas na realidade, tal medida não foi concretizada (11). O aldeamento e civilização dos índios tinham na verdade o objetivo de localizar esses agrupamentos visando favorecer o povoamento do branco, com o aproveitamento da mão-de-obra indígena. Aparecem inclusive Atos contraditórios: guerra aos índios e proibição de uso de meios violentos contra eles (12). Naquele momento estava o Brasil empenhado na conquista sangrenta da Independência e organizando a Marinha de Guerra. O recrutamento de marinheiros era fundamental e tem início o engajamento de índios para essa missão (V. Tabelas 1 e 3).

---

(7). — Carlos de Araujo Moreira Neto, *A Política Indigenista Brasileira durante o Século XIX*, 2 vols. Tese de doutoramento em Antropologia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro (SP) (não publicada). Esta exaustiva e brilhante tese é incontestavelmente a mais completa pesquisa de que dispomos sobre a política indigenista.

(8). — V. Repertório ... 023.

(9). — *Ibid.* -022.

(10). — *Ibid.*

(11). — *Ibid.*

(12). — *Ibid.* -033, 034.

Por outro lado, sob o ponto de vista jurídico os grupos indígenas passaram a submeter-se à Legislação Geral e seus problemas de terras foram subordinados ao Juiz Territorial (13); mas, o interesse pelos produtos e artefatos indígenas continuou, passando estes a serem remetidos ao Museu Imperial e Nacional (14).

Essas três épocas, nitidamente portuguesa, quanto a orientação indianista, não apresentaram nenhuma modificação substancial nas relações entre brancos e índios. (V. Tabela 1 e 2).

TABELA 1.

*Brasil.*  
*Atos do Governo.*  
1808-1889.

	ATOS DO GOVERNO	
	N.º	%
D. João	18	15,65
Reino Unido	7	6,09
Primeiro Reinado	15	13,05
Segundo Reinado	75	65,21
TOTAL	115	100,00

FONTE DE dados brutos: *Coleção de Leis do Brasil* — 1808-1889.

Mas, com a Menoridade e o início da nacionalização da Independência, surge a primeira medida “protecionista” na Legislação indianista: a proibição de fazer guerra aos índios e coloca-los em servidão (15). O *Segundo Reinado* vai adotar, dentro do contexto histórico do momento, uma atitude formalmente mais branda em relação ao índio. No conjunto de Decretos do governo de D. Pedro II destacamos três como fundamentais à política indigenista: aqueles que trataram da vinda e fixação das Missões dos Capuchinhos italianos, completados pelo Regulamento acerca da catequese e civilização dos índios (16).

A atuação desses Missionários e seu Regulamento, encarados sob o ponto de vista indígena representou uma forma de violência, pela imposição de novos padrões culturais.

(13). — *Ibid.* -38.

(14). — *Ibid.* -032.

(15). — *Ibid.* -040.

(16). — *Ibid.* 054, 055, 056.

Neste momento em que a tensão no relacionamento entre brancos e índios aumentava foi promulgada a Lei n.º 601, de 18.09.1850 (Lei de Terras) que visou também solucionar a questão das terras indígenas (17). A Lei disporá sobre as

“terras devolutas, aquelas possuídas por títulos de sesmarias sem preenchimento das condições legais”...

objetivando o desenvolvimento da colonização tanto por nacionais, como por estrangeiros, em áreas até incultas. As terras deveriam ser compradas, demarcadas e tituladas. No art. 12

“O Governo reservará as terras devolutas que julgar necessárias; 1.º — para a colonização do indígenas”. No art. 14 autorizou a venda de terras em hasta pública ou fora dela, como julgasse mais conveniente”.

O resultado foi o aceleração da extinção da base territorial de aldeamentos indígenas, sobretudo aquelas próximas a centros mais desenvolvidos. Verifica-se a extinção de 7 aldeamentos, 10 aldeias, 1 vila e 2 incorporações dos Próprios Nacionais das terras dos índios, perfazendo 20 Atos ou, 23,80% num total de 84 medidas governamentais, oficialmente registradas.

Por razões históricas bastante conhecidas, se pode notar uma maior preocupação por parte dos legisladores com as regiões Norte-Nordeste-Centro, em detrimento da região Sul, onde aparecem apenas em 6 referências (18). A colonização do Sul pelos estrangeiros iniciada no Oitocentos e a consequente disputa das terras aos índios, não justificaria um maior interesse por parte do Governo? (V. Tabela 2).

O Decreto de 1854 que regulamentou a Lei n.º 601, manifesta apenas interesse pelas terras devolutas reservadas aos índios nos distritos onde existissem “hordas selvagens” (19) e aos estrangeiros todas as facilidades na aquisição de terras. Este Decreto atingiu profundamente o futuro das comunidades indígenas, quando dispôs de seus territórios.

---

(17). — *Ibid.* -059.

(18). — Sílvio Coelho dos Santos, *Índios e Brancos no Sul do Brasil — A dramática experiência dos Xoklens*, Florianópolis, s.e., 1973. A situação dos Índios no Sul do Brasil está magnificamente explanada nesta obra, sem dúvida a melhor sobre o assunto até agora (pp. 54 e segts.).

(19). — *Op.cit.* -060.

A Lei de Terras em 1850 e seu Regulamento, quatro anos depois, marcaram intensamente a vida dos grupos indígenas, favoreceu a sua extinção sem necessidade de apelar para a “guerra ao gentio”, mas, com resultados praticamente iguais. Por outro lado, se pode notar que a sorte dos índios é colocada em plano de flagrante inferioridade na política governamental de Pedro II.

Examinando os 16 Decretos do *Segundo Reinado* verificamos que 4 deles foram básicos para a orientação de uma política indigenista. Os 3 primeiros que aparecem logo após a Menoridade (1843) caracterizam-se pela retomada oficial da direção religiosa no trato com os índios.

Analisando quantitativamente o período de 1832-1889 dividimos os Decretos (20) e Decisões do Governo (21) em dois grupos: Diretos e Indiretos num total de 74 Atos governamentais. Os Decretos chamados Diretos perfazendo o número de 9 ou, 56,25% foram aqueles que interferiram frontalmente na cultura indígena. E os indiretos em número de 7 ou, 43,75% classificamos os que não se relacionaram com a vida indígena propriamente dita, como por exemplo, referências e agrupamentos extintos, ou a permanência de nomes indígenas. Estes últimos vão surgir em sua maioria após 1854. (V. Tabela 3).

As Decisões de Governo relacionadas com os índios aparecem em seis Pastas Ministeriais (V. Tabela 3). Comparativamente, todas as Decisões da Marinha são Diretas, pois, trataram explicitamente das formas de engajamento dos índios como marinheiros, ao passo que, a única referência Direta das Decisões da Guerra proíbe o recrutamento dos índios. (V. Tabela 3).

As 4 Decisões da Justiça ou, 57,14% trataram de problemas relacionados Diretamente com a administração dos aldeamentos; e, 3 ou, 42,85% trataram de questões relacionadas Indiretamente, como o da permanência de nomes indígenas (Palmeira dos Índios), ou problemas de acumulação de cargos. (V. Tabela 3). Nas Decisões da Fazenda 13 ou, 65,00% trataram Diretamente, na maioria dos casos, de problemas relacionados com a perda de territórios em datas

---

(20). — Incluímos nessa lista duas referências que embora viessem no *Repertório* com a indicação de Fazenda (104) e Justiça (110) Tratam-se de Decretos.

(21). — Em Império agrupamos as designações (Brasil e Reino) e em Agricultura simplificamos o nome completo: Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

(22). — Dante Moreira Leite, “O romantismo e o nacionalismo”. *Anais do Museu Paulista*, t. XIX (1965), p. 13.

Tabela 2.

Brasil.  
*Legislação Sobre o Índio*  
 1808-1889.

Períodos	Cartas Régias e Alvarás	Leis	Decretos e Regula- mentos	DECISÕES DO GOVERNO						Sub-total	Total	
				Justiça	Fazenda	Guerra	Marinha	Império	Agricultura		N.º	%
1808-1813	10	—	3	—	—	1	—	4	—	5	18	15,65
1815-1819	1	—	2	—	—	1	—	3	—	4	7	6,09
1823-1831	—	1	2	1	—	1	2	8	—	12	15	13,05
1832-1889	—	1	16	7	20	3	4	13	11	58	75	65,21
Total	11	2	23	8	20	6	6	28	11	79	115	100,00

FONTE de dados brutos: *Ibid.*

posteriores a Lei de Terras. Indiretamente em número de 7 ou, 35,00% as questões referem-se a competência de funcionários da Câmara Municipal quanto aos índios, transferindo ao poder local mais diretamente anti-indígena a solução dos problemas. (V. Tabela 3). As Decisões do Império (Ministério encarregado dos assuntos indigenistas até a criação do Ministério da Agricultura na década dos sessenta), como as da Fazenda, referem-se em sua maioria às terras dos índios e Indiretamente a solução quanto a competência de funcionários (V. Tabela 3). Também as Decisões da Agricultura, (porque desde a criação do Ministério, os assuntos indígenas dependiam diretamente do Departamento Geral de Terras Públicas), tratam em sua maioria das questões de terras (V. Tabela 3).

Tabela 3.  
Brasil.

*Atos governamentais atinentes aos índios: diretos e indiretos.*  
1832-1889.

Atos do Governo	Diretos		Indiretos		Total
	N.º	%	N.º	%	
Justiça	4	57,14	3	42,85	7
Fazenda	7	35,00	13	65,00	20
Guerra	1	33,33	2	66,66	3
Marinha	4	100,00	—	—	4
Império	11	84,16	2	15,28	13
Agricultura	8	72,72	3	27,27	11
Sub-Total	34	58,62	24	41,38	58
Decretos	9	56,25	7	43,75	16
TOTAL	43	58,10	31	41,90	74*

FONTE de dados brutos: *Ibid.*

\* Nota: Este total é diverso do da Tabela II por não terem sido incluída as Leis.

Numa análise retrospectiva concluímos que a imagem estereotipada do índio permanece no Brasil independente com as mesmas características definidoras do estado de dominação colonial. O índio excluído de participação na vida nacional, surge literariamente, distante e pretérito, jamais como uma bandeira de luta (22). Esta breve introdução do *Repertório da Legislação Indianista no Brasil* do século XIX, baseada na quantificação dos Atos governamentais contribuirá para tomar mais claras as razões da chamada inferioridade do índio, que as Constituições posteriores a 1824, ingênua ou intencionalmente, conservaram e mantiveram.

(22). — Dante Moreira Leite, "O romantismo e o nacionalismo". *Anais do Museu Paulista*, t. XIX (1965), p. 13.



*REPERTÓRIO DA LEGISLAÇÃO INDIANISTA NO BRASIL*  
1808-1889.

001. — CARTA RÉGIA DE 13 DE MAIO DE 1808. — Manda fazer guerra aos Índios Botucudos.
002. — CARTA RÉGIA DE 24 DE AGOSTO DE 1808. — Sobre a guerra ofensiva contra os Botucudos.
003. — CARTA RÉGIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1808. — Sobre os índios Botucudos cultura e povoação dos campos geraes de Coritiba e Guarapuava.
004. — CARTA RÉGIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1808. — Sobre a civilização dos Índios, a sua educação religiosa, navegação dos rios e cultura dos terrenos.
005. — CARTA RÉGIA DE 1 DE ABRIL DE 1809. — Approva o plano de povoar os Campos de Guarapuava e de civilizar os índios barbaros que infestam aquelle territorio.
006. — CARTA RÉGIA DE 13 DE JULHO DE 1809. — Marca o prazo de dez annos para distribuição por sesmarias dos terrenos resgatados das incursões dos Botucudos.
007. — CARTA RÉGIA DE 28 DE JULHO DE 1809. — Sobre o aldeamento dos Puris e Xamezunas, na Capitania de Minas Geraes.
008. — N. 16 — BRAZIL — RESOLUÇÃO DE CONSULTA DA MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO DE 20 DE MAIO DE 1809. — Crêa uma cadeira de primeiras lettras na Capella Curada da nova aldea dos Índios Coroados do presidio de S. João Baptista.
009. — ALVARÁ DE 8 DE MAIO DE 1811. — Crêa a Villa de Marajó de Joannes, da Capitania do Pará.
010. — N. 22 — BRAZIL — EM 24 DE MAIO DE 1811. — Declara que as Directorias dos índios foram abolidas pela Carta Régia de 12 de Maio de 1798 dirigida ao Governador e Capitão General do Pará.
011. — DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1811. — Manda organizar um Regimento de Milicias Guarany's a cavallo e tres Companhias de Cavalarias Miliciana, na Provincia de Missões.
012. — CARTA RÉGIA DE 15 DE JULHO DE 1811. — Marca o ordenado do Diretor dos Índios da Aldea de Queluz, na Capitania de São Paulo.
013. — CARTA RÉGIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1811. — Approva o plano de uma Sociedade de commercio entre as Capitánias de Goyaz e Pará e concede isenções e privilegios em favor da mesma sociedade.

014. — DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1812. — Faz mercê a D. Anna Francisca Maciel da Costa dos terrenos que faziam parte da sesmaria dos índios da Villa de S. José d'El-Rei.

015. — N. 3 — BRAZIL — PROVISÃO DA MESA DE CONSCIENCIA E ORDENS DE 23 DE JANEIRO DE 1812. — Manda erigir uma Capella na Aldea de N.S. da Glória de Valença.

016. — DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1812. — Faz mercê a Condessa de Linhares dos foros que pagam das sesmarias da Aldea de Santo Antonio dos Índios de Guarulhos, sitios nos Campos de Gaytacazes da Capitania do Rio de Janeiro.

017. — N. 27 — BRAZIL — RESOLUÇÃO DE CONSULTA DA MESA DA CONCIENCIA E ORDENS DE 15 DE JULHO DE 1813. — Crêa as freguezias de Santo Antonio e Almas, S. Bento e S. Vicente, no Bispado do Maranhão, e anexa á de S. Mathias da Villa de Alcantara a povoação dos Índios de S. João de Cortez.

018. — N. 33 — GUERRA — EM 28 DE JULHO DE 1813. — Pede uma declaração circunstanciada dos productos medicinaes indigenas de cada uma das Capitánias.

019. — N. 26 — BRAZIL — EM 9 DE SETEMBRO DE 1815. — Autorisa as despezas com o augmento da povoação dos índios da nação, denominados — Canella fina.

020. — N. 1 — REINO — EM 3 DE JANEIRO DE 1816. — Approva as despesas com a civilização dos Índios da nação Canella fina.

021. — N. 12 — REINO — EM 29 DE ABRIL DE 1816. — Sobre os Índios denominados Canella fina, Gavião e Pedra na boca dos sertões de Pastos Bons na Capitania do Maranhão.

022. — DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1819. — Concede aos Índios de diversas villas do Ceará Grande, Pernambuco e Parayba diversas graças e mêrcês pelo serviço prestado contra os revoltosos da Villa do Recife.

023. — CARTA RÉGIA DE 24 DE MARÇO DE 1819. — Manda promover à civilização dos Índios denominados Caypoz, habitantes do sertão do Rio Paraná, defronte da barra do Tieté, e outros seus cicumvizinhos.

024. — DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1819. — Declara nulla a concessão de sesmarias das terras da Aldea de Valença destinada para villa dos Índios Coroados.

025. — N. 56 — GUERRA — PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO MILITAR DE 16 DE DEZEMBRO DE 1819. — Sobre o provimento dos Capitães-mores, Capitães e Alferes das Aldeias dos Índios.

026. — N. 22 — IMPERIO — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1823. — Dá providencias sobre o aldeamento e civilização dos Indios, na Provincia do Espirito Santo.

027. — N. 85 — IMPERIO — EM 24 DE MAIO DE 1823. — Determina a maneira por que devem ser tratados os indios da Provincia do Espirito Santo.

028. — DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1824. — Manda suprir pelo Thesouro as despesas com o aldeamento e civilização dos Indios Botucudos do Rio Doce, na Provincia do Espirito Santo.

029. — N. 31 — IMPERIO — EM 28 DE JANEIRO DE 1824. — Dá regulamento interno para o aldeamento e civilização dos Indios do Rio Doce, e ordena a concessão de sesmarias aos individuos civilizados que as pedirem.

030. — N. 102 — IMPERIO — EM 5 DE MAIO DE 1824. — Declara que as sesmarias, que se mandam conceber a bem de facilitar a civilização dos indios do Rio Doce, só o devem ser nas margens deste rio.

031. — N. 72 — IMPERIO — EM 23 DE MAIO DE 1825. — Dá providências a bem dos indios da Villa de Cimbres, da Provincia de Pernambuco.

032. — N. 155 — IMPERIO — EM 20 DE JULHO DE 1825. — Recomenda a remessa ao Museu Imperial e Nacional dos productos dos tres reinos da natureza com que convier enriquece-lo, e bem assim os artefatos dos indios.

033. — N. 210 — GUERRA — EM 26 DE SETEMBRO DE 1825. — Sobre a nomeação de Commandante e força das Bandeiras contra os Indios selvagens e a respeito do transito pela Provincia de corpos de Ordenança armadas.

034. — N. 242 — IMPERIO — EM 18 DE OUTUBRO DE 1825. — Prohibe os meios violentos contra os indios.

035. — N. 284 — MARINHA — EM 20 DE DEZEMBRO DE 1825. — Approva a criação de uma companhia de indios para o serviço do Arsenal de Marinha do Maranhão, e dos Navios de Armada.

036. — N. 175 — IMPERIO — PROVISÃO DE MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1826. — Providência sobre a restituição da posse das terras dos indios da provincia do Rio Grande do Norte ordenada pela presidencia da mesma provincia.

037. — N. 82 — MARINHA — EM 5 DE SETEMBRO DE 1828. — Recommenda a remessa de indios para serem empregados no Arsenal da Marinha da Côrte, e nos navios da armada nacional e imperial.

038. — N. 59 — JUSTIÇA — EM 1 DE MARÇO DE 1830. — Declara que os índios devem ser governados pela legislação geral, e que aos Juizes territoriais compete o conhecimento da demarcação de sesmaria, requerida por elles ou quem direito tiver.

039. — DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1830. — Habilita diversas villas da Provincia de S. Paulo para estabelecer commercio com os índios.

040. — LEI DE 27 DE OUTUBRO DE 1831. — Revoga as Cartas Régias que mandaram fazer guerra, e por em servidão os índios.

041. — DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1832. — Manda estabelecer no Lago dos Tigres, na Provincia de Goyaz, um porto de embarque para o Pará, e formar alli com os índios não civilizados uma povoação com a denominação de Porto vermelho.

042. — DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1832. — Crêa na Provincia de Minas Geraes, um collegio de educação, destinado á instrução da mocidade indiana de um e de outro sexo.

043. — N. 156 — JUSTIÇA — EM 21 DE MARÇO DE 1833. — Sobre os índios, têm os Juizes de Paz a mesma jurisdição que a respeito dos outros cidadãos.

044. — DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1833. — Encarrega da administração dos bens dos Índios, aos Juizes de Orphãos dos municipios respectivos.

045. — N. 4 — DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1833. — Isenta de pagar dizimos e mais tributos os individuos que se estabelecerem nas margens do rio Arinos —, e manda supprir com gados e instrumentos agrarios o aldêamento do Salto Augusto e outros, que se fundarem nas margens do mesmo rio.

046. — N. 586 — FAZENDA — EM 8 DE OUTUBRO DE 1833. — Manda cumprir a ordem de pagamento de uma despeza com a conducção de índios, independente da falta de verba na lei do orçamento.

047. — N. 614 — JUSTIÇA — EM 18 DE OUTUBRO DE 1833. — Resolve duvidas a respeito da administração dos bens dos índios.

048. — N. 702 — JUSTIÇA — EM 16 DE NOVEMBRO DE 1833. — Manda recolher ao Thesouro o dinheiro existente no cofre da Conservadoria dos Índios, até ulterior deliberação da Assembléa Geral.

049. — N. 275 — JUSTIÇA — EM 13 DE AGOSTO DE 1834. — Pertence a Jurisdição administrativa do Juiz dos Orphãos a decisão sobre rumos e titulos dos arrendatarios dos terrenos pertencentes aos Índios.

050. — N. 370 — MARINHA — EM 31 DE JULHO DE 1837. — Circular aos Presidentes de Provincia, para evitar as enormes despezas com o transporte de recrutas e Indios para esta Côrte, que sejam elles depositados a bordo de algum navio da Armada ahi estacionado, até que se offereça occasião de os enviar para aqui.

051. — N. 400 — MARINHA — EM 14 DE AGOSTO DE 1837. — Dando providencias para que no Arsenal de Marinha da Côrte se estabeleça huma accomodação para os Indios empregados no mesmo, e ordenado que se lhes abonem rações e vestuario, como se pratica com os praças de bordo.

052. — N. 479 — MARINHA — EM 18 DE SETEMBRO DE 1837. — Elevando a seiscentos e quarenta réis diarios o vencimento dos remadores dos escaleres do Ministro da Repartição, da Inspecção do Arsenal, e do Quartel General, preferindo, em igualdade de circunstâncias, os Indios para este serviço.

053. — N. 650 — MARINHA — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1839. — Declarando ao Presidente da Provincia das Alagôas, que o contrato de engajamento dos Indios deve ser feito pelo tempo que elles quizerem, e quando se não queirão prestar voluntariamente, deverá então proceder ao recrutamento.

054. — N. 285 — DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1843. — Autorisa o Governo para mandar vir da Itália Missionários Capuchinhos, distribuil-os pelas Provincias em Missões; e concede seis loterias para aquisição ou edificação de predios, que servirão de Hospicio aos ditos Missionarios.

055. — N. 373 — DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1844. — Fixando as regras que se devem observar na distribuição pelas Provincias dos Missionarios Capuchinhos.

056. — N. 426 — DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1835. — Contem o Regulamento a'cerca das Missões de catechece, e civilização dos Indios.

057. — N. 40 — MINISTERIO DO IMPERIO — AVISO DE 15 DE JUNHO DE 1850. — Reprava as hostilidades empregadas pelo Presidente da Provincia de Mato Grosso contra os indios selvagens, e recommenda-lhe a abstenção desse meio como contrário á catechese e civilização dos mesmos indios.

058. — N. 68 — MINISTERIO DO IMPERIO — AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1850. — Approva os Estatutos da — Sociedade contra o trafico dos Africanos, e promotora da colonização, e civilização dos indigenas —, fundada na Côrte.

059. — N. 601 — IMPERIO — LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. — Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuidas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legaes, bem como por simples titulo de

posse mansa e pacifica: e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam ellas cedidas a titulo oneroso, assim para emprezas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara.

060. — N. 92 — MINISTERIO DO IMPERIO — EM 21 DE OUTUBRO DE 1850. — Manda encorporar aos proprios nacionaes as terras dos indios, que já não vivem aldeados, mas sim dispersos e confundidos na massa da população civilizada; e dá providencias sobre as que se acham occupadas.

061. — N. 21 — IMPERIO — AVISO DE 16 DE JANEIRO DE 1851. — Declara que nenhuma providencia se torna necessaria a'cerca das terras habitadas pelos Indios da Povoação de S. Benedicto, na Provincia do Ceará.

062. — N. 270 — FAZENDA — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1852. — Sobre terrenos de extinctas Aldeias de Indios que reverteram ao Dominio Nacional.

063. — N. 273 — FAZENDA — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1852. — Sobre a posse de terras de extinctas Aldeias de Indios.

064. — N. 1139 — DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1853. — Extingue a Directoria Geral de Indios na Provincia de Sergipe.

065. — IMPERIO — AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1854. — Providencia a'cerca do engajamento de Indios para o serviço de particulares.

066. — N. 1318 — DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1854. — Manda executar a Lei N. 601, de 18 de Setembro de 1850.

067. — N. 110 — FAZENDA — EM 31 DE MAIO DE 1854. — Incorporação aos Proprios Nacionaes das terras dos patrimonios das extinctas Villas de Indios de Arouches, Soure, e Mecejena.

068. — IMPERIO — AVISO N. 4 AO PRESIDENTE DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1855. — Approvando as medidas tomadas para conter os Indios selvagens.

069. — IMPERIO — REPARTIÇÃO GERAL DAS TERRAS PUBLICAS — AVISO N. 8 AO PRESIDENTE DE SANTA CATARINA, EM 20 DE MARÇO DE 1855. — Providenciando a respeito de alguns Indios, que apparecêrão na Villa de Lages.

070. — IMPERIO — AVISO N. 6 DE 22 DE SETEMBRO DE 1855. — Ao Presidente de Goyaz, approvando a mudança dos Indios da Aldêa de Pedro 3.º da Carretão para a margem direita do rio de S. Patricio.

071. — N. 364 — FAZENDA — EM 20 DE NOVEMBRO DE 1855. — Sobre o aforamento de terrenos pertencentes aos Índios de Mecejena.

072. — N. 14 — IMPERIO — AVISO N. 1 DE 7 DE JANEIRO DE 1856. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO — Respondendo á diferentes topicos relativos ao Aldeamento Imperial Affonsino.

073. — N. 44 — FAZENDA — EM 21 DE JANEIRO DE 1856. — Sobre assentamento de Proprios Nacionaes, e bens das extinctas Aldêas de Índios.

074. — N. 118 — IMPERIO — AVISO CIRCULAR DE 17 DE MARÇO DE 1856 — AOS PRESIDENTES DE PERNAMBUCO E S. PEDRO. — Providenciando a respeito da medição das terras das Aldêas de Índios.

075. — N. 126 — FAZENDA — AVISO N. 18 DE ABRIL DE 1857. — Autorisa a remover para lugar salubre e fertil o Aldeamento indigena de Nossa Senhora do Loreto no Jatahy.

076. — N. 148 — IMPERIO — AVISO N. 67 DE 21 DE ABRIL DE 1857. — Manda incorporar aos terrenos nacionaes as terras pertencentes a huma aldêa de Índios, creada pelo Missionario Frei Angelo de Niza, e hoje extincta.

077. — N. 166 — FAZENDA — EM 31 DE ABRIL DE 1857. — Manda incorporar nos terrenos nacionaes meia legua de terras pertencentes á huma Aldêa de Índios extinctas.

078. — N. 170 — FAZENDA — AVISO N. 8 DE 2 DE MAIO DE 1857. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO AMAZONAS. — Marcando a gratificação de 400\$000 annuaes para a viagem, que tem de fazer aos Aldeamentos o Director Geral dos Índios naquella Provincia.

079. — N. 55 — FAZENDA — CIRCULAR DE 5 DE FEVEREIRO DE 1858. — Declarando que estão sujeitos á multa do art. 95 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 os possuidores de terras nas semarias dos Índios por titulo de fôro.

080. — N. 224 — GUERRA — AVISO N. 160 DE 21 DE JULHO DE 1858. — A'cerca das terras da extincta aldêa dos índios da Baixa Verde, municipio de Villa Bella.

081. — N. 344 — IMPERIO — AVISO N. 131 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1858. — AO PRESIDENTE DO ESPIRITO SANTO. — A respeito de aforamentos feitos pela Camara Municipal da Villa de Nova Almeida de terrenos pertencentes a semarias de Índios.

082. — N. 1067 — DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1860. — Crêa huma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

083. — N. 2660 — DECRETO DE 6 SE OUTUBRO DE 1860. — Crêa dous batalhões de Infantaria da Guarda Nacional no Município da Palmeira dos Índios da Província da Alagôas.

084. — N. 2747 — DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1861. — Dá execução ao Decreto n. 1067 de 28 de Julho de 1860.

085. — N. 29 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 19 DE MAIO DE 1862. — Manda extinguir aldeamentos, dando diversas providencias.

086. — N. 68 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 9 DE FEVEREIRO DE 1863. — Recommenda o emprego de meios brandos para reduzir os indigenas.

087. — N. 320 — JUSTIÇA — AVISO DE 28 DE OUTUBRO DE 1864. — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DO AMAZONAS. — Approva a decisão declarando que os Directores dos Índios devem ser julgados no fôro comum.

088. — N. 375 — JUSTIÇA — AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1865 — AO PRESIDENTE DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO. — Declara que podem ser soltos por habeas-corpuz os Índios aldeados, quando a prisão correccional exceda a mais de seis dias.

089. — N. 405 — FAZENDA — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1867. — Os titulos de aforamento dos terrenos pertencentes ao extincto aldeamento dos Índios de S. Lourenço em Nitheroy, devem ser passados pelo Thesouro na forma dos de marinhas, e os foros pensões e laudemios escripturados nas rubricas competentes da lei do orçamento.

090. — N. 156 — FAZENDA — EM 13 DE JUNHO DE 1870. — Declara a Administração Provincial do Rio de Janeiro sujeita ao foro annual de 12\$800 de um terreno de Índios, que comprára, da extincta Aldêa de S. Lourenço.

091. — N. 163 — FAZENDA — EM 17 DE JUNHO DE 1870. — As medições e plantas de terrenos de marinhas já aforadas, inclusive os da extincta Aldêa de S. Lourenço podem ser feitas por qualquer engenheiro apresentado pela parte e aceito pelo Collector; mas as dos terrenos devolutos só o podem ser pelo engenheiro designado pela Presidencia.

092. — N. 275 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — EM 21 DE SETEMBRO DE 1870. — Crêa um collegio para meninos indigenas.

093. — N. 276 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — EM 21 DE SETEMBRO DE 1870. — Crêa no Araguaya um estabelecimento sob a denominação de —

Collegio Isabel — destinado a instrução religiosa e profissional dos meninos das diversas tribus daquella região.

094. — N. 277 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — EM 21 DE SETEMBRO DE 1874. — Dá providencias para o estabelecimento de uma missão encarregada da catechese da tribu — Chambioás.

095. — N. 283 — FAZENDA — EM 26 DE SETEMBRO DE 1870. — Manda proceder contra os individuos que têm invadido as terras pertencentes outr'ora as Aldéas de Mecejana, Arronches e Soure, na parte em que não estiverem occupadas por aforamento, ou em virtude de posse mantida pelo Governo.

096. — N. 119 — FAZENDA — EM 16 DE ABRIL DE 1872. — Indefere o pedido de alguns indios do aldeamento existente em Cabo Frio, relativamente a educação superior de seus filhos.

097. — N. 4941 — DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1872. — Declara de segunda entrancia a comarca do Pilar e de primeira a da Palmeira dos Indios, creadas ultimamente na Provincia das Alagoas.

098. — N. 4942 — DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1872. — Marca o ordenado dos Promotores Publicos das novas Comarcas do Pilar e da Palmeira dos Indios, na Provincia das Alagoas.

099. — N. 318 — FAZENDA — EM 11 DE SETEMBRO DE 1873. — Declara approvada a lotação dos emolumentos do lugar de Juiz Municipal e de Orphãos do termo da Palmeira dos Indios, Provincia das Alagoas.

100. — N. 272 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1875. — Promette cópias das Instruções expedidas ao Engenheiro Galdino Alves Monteiro para proceder, nos aldeamentos da Provincia, á verificação dos terrenos, pertencentes ao respectivo patrimonio e mais trabalhos que lhe são correlativos.

101. — N. 273 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — EM 8 DE JULHO DE 1875. — Remette cópia das instruções expedidas ao Engenheiro Luiz José da Silva para proceder, nos extinctos aldeamentos da Provincia de Pernambuco á verificação de terrenos pertencentes aos respectivos patrimonios e mais trabalhos que lhe são correlativos.

102. — N. 310 — GUERRA — EM 30 DE JULHO DE 1875. — Declara que os empregados de Justiça e os indios devem ser excluidos no alistamento para o serviço do Exercito e da Armada, porém não os Officiaes da Guarda Nacional, que estão isentos, enquanto conservarem os respectivos postos.

103. — N. 401 — GUERRA — EM 17 DE SETEMBRO DE 1875. — Declara que os cidadãos estabelecidos nos aldeamen-

tos de Índios, situados em diversas Provincias, estão sujeitos ao serviço militar, salvo se tiverem algumas das isenções legais.

104. — N. 2672 — FAZENDA — DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1875. — Autoriza o Governo a alienar as terras das aldêas extinctas que estiverem aforadas.

105. — N. 472 — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — EM 30 DE OUTUBRO DE 1875. — Declara incompativel o lugar de Director de colonias de indios com o de Juiz de Paz.

106. — N. 546 — JUSTIÇA — EM 29 DE NOVEMBRO DE 1875. — Ha incompatibilidade no exercicio dos cargos de Juiz de Paz e Director da aldêa dos Indios.

107. — N. 127 — AGRICULTURA — EM 8 DE MARÇO DE 1878. — Trata da extincção de aldeamentos e do ulterior destino das terras por elles occupadas.

108. — N. 306 — AGRICULTURA — EM 17 DE MAIO DE 1878. — Declara não convir a compra das fazendas da Atalaia e sepultura, por conta do Estado, para estabelecimento dos indios.

109. — N. 46 — AGRICULTURA — EM 6 DE OUTUBRO DE 1880. — Autoriza a fundação de um aldêamento á margem esquerda do rio Tocantins.

110. — N. 8875 — JUSTIÇA — DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1883. — Crêa uma secção de batalhão de guardas nacionaes do serviço da reserva no municipio de Quebrangulo, comarca da Palmeira dos Indios, na Provincia das Alagoas.

111. — N. 115 — MINISTERIO DA FAZENDA — EM 7 DE MAIO DE 1883. — Autoriza o aforamento das terras do extincto aldeamento da Escada, na Provincia de Pernambuco, e dá outras providencias acerca das mesmas terras.

112. — N. 118 — MINISTERIO DA FAZENDA — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1887. — Determina que as Thesourarias de Fazenda remetam ás Presidenciais das respectivas Provincias relações dos foreiros de terrenos de marinhas e accrescidos, e dos que pertenceram ás extinctas aldêas de indios.

113. — N. 120 — MINISTERIO DA FAZENDA — EM 14 DE DEZEMBRO DE 1887. — Declara que no direito concedido ás Camaras Municipaes para aforar os terrenos de marinhas, accrescidos e de indios, e fruir respectivos fóros, não estão comprehendidos os laudemios que continuam a pertencer ao Estado.

114. — N. 32 — MINISTERIO DA FAZENDA — EM 4 DE ABRIL DE 1888. — As Camaras Municipaes sã podem aforar as terras devolutas das extinctas aldêas de indios depois que o Ministerio da Agricultura declara-lhes não precisar dellas para os fins da lei de 18 de Setembro de 1850.

115. — N. 8 — MINISTERIO DO IMPERIO — EM 14 DE MARÇO DE 1889. — O cidadão que desempenhar o lugar de agente de colonias de índios pôde accumular as funções de vereador.

\* \*  
\*

Í N D I C E.

ADMINISTR8ÇÃO DOS BENS. (dos índios). 44 — 47.  
ADMINISTRAÇÃO PROVINCIAL DO RIO DE JANEIRO. 90.  
AFORAMENTO DE TERRAS. (dos índios). 71 — 81 — 89  
— 95 — 104 — 111 — 113 — 114.  
AFORAR AS TERRAS DEVOLUTAS. 114.  
AGENTE DE COLÔNIAS DE ÍNDIOS. 115.  
AGRICULTURA. 107 — 108 — 109 — 114.  
AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS. — 82  
84 — 85 — 86 — 92 — 93 — 94 — 100 — 101 — 105.  
ALAGOAS. 53 — 97 — 99.  
ALCÂNTARA. (vila). 17.  
ALDEAMENTOS EXTINTOS. 85 — 89 — 100 — 101 — 107 —  
111.  
ALDEAMENOS. 7 — 28 — 45 — 60 — 75 — 78 — 84 — 89  
100 — 109.  
ALDEAMENTO DA ESCADA. (Pernambuco). 111.  
ALDEAMENTO DOS ÍNDIOS DE SÃO LOURENÇO. 89.  
ALDEAMENTO IMPERIAL AFFONSINO. 72.  
ALDEAMENTO EM CABO FRIO. 96.  
ALDEAMENTO NOSSA SENHORA DO LORETO. 75.  
ALDEAMENTO DO SALTO AUGUSTO. 45.  
ALDEAMENTO DOS PURIS. 7.  
ALDEAMENTO DOS XAMEZUNAS. 7.  
ALDEIAS DOS ÍNDIOS. 15 — 25 — 26 — 28 — 62 — 73 —  
74 — 76 — 77 — 80 — 90 — 95 — 103 — 107.  
ALDEIAS EXTINTAS. 62 — 63 — 76 — 77 — 80 — 90 —  
91 — 104 — 112 — 114.  
ALDEIA DOS ÍNDIOS DA BAIXA VERDE. 80.  
ALDEIA DOS ÍNDIOS COROADOS. 15.  
ALDEIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE VALENÇA.  
15.  
ALDEIA DE PEDRO 3.º DA CARRETÃO. 70.  
ALDEIA DE QUELUZ. 12.  
ALDEIA DE SÃO LOURENÇO. 90 — 91.  
ALDEIA DE VALENÇA. 24.  
ALFERES. 25.

ALIENAÇÃO DE TERRAS DE ALDEIAS EXTINTAS. 94.  
ALISTAMENTO. 102.  
ALVARÁ. 9.  
AMAZONAS. 78 — 87.  
ANNA FRANCISCA MACIEL DA COSTA. 14.  
ARAGUAIA. 93.  
ARMADA NACIONAL. V. Armada Imperial.  
ARMADA NACIONAL E IMPERIAL. (serviço dos índios). 37.  
ARRENDATÁRIOS. 49.  
ARRENDATÁRIOS DE TERRENOS PERTENCENTES AOS  
ÍNDIOS. 49.  
ARSENAL DA MARINHA DO MARANHÃO. (serviço de ín-  
dios). 35.  
ARSENAL DA MARINHA DA CÔRTE. (serviço de índios). 37  
— 51.  
ARTEFATOS. 32.  
ASSEMBLÉIA GERAL. 48.  
AVISO. 57 — 58 — 60 — 68 — 70 — 72 — 74 — 75 — 76 —  
78 — 80 — 81 — 87 — 88.  
AVISO. (Fazenda). 75 — 78.  
AVISO. (Guerra). 80.  
AVISO. (Império). 57 — 58 — 60 — 68 — 70 — 72 — 76.  
AVISO. (Justiça). 87 — 88.  
AVISO CIRCULAR. (Império). 74 — 81.  
BANDEIRAS. — 33.  
BARRA DO TIETÊ. 23.  
BENS DAS EXTINTAS ALDEIAS DE ÍNDIOS. 73.  
BISPADO DO MARANHÃO. 17.  
CABO FRIO. — 96.  
CADEIRA DE PRIMEIRAS LETRAS. 8.  
CÂMARA MUNICIPAL. 81 — 113 — 114.  
CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE NOVA ALMEIDA. 81.  
CAMPOS DE GAYTACAZES. 16.  
CAMPOS DE GUARAPUAVA. 3 — 5.  
CAMPOS GERAIS DE CORITIBA. 3.  
CAPELA. 15.  
CAPELA CURADA. 8.  
CAPITANIAS. 7 — 9 — 12 — 13 — 16 — 18 — 21.  
CAPITANIAS DE GOIÁS. 13.  
CAPITANIA DO MARANHÃO. 21.  
CAPITANIA DE MINAS GERAIS. 7.  
CAPITANIA DO PARÁ. 9 — 10 — 13.  
CAPITANIA DO RIO DE JANEIRO. 16.  
CAPITANIA DE SÃO PAULO. 12.  
CAPITÃES. 25.

- CAPITÃO GENERAL DO PARÁ. 10.  
CAPITÃES-MORES. 25.  
CARTA RÉGIA. 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 12  
— 13 — 24 — 40.  
CATEQUESE. 56 — 57 — 84 — 94.  
CAVALARIA MILICIANA. (Companhia). 11.  
CEARÁ GRANDE. 23.  
CIMBRES. 31.  
CIRCULAR. (Fazenda). 79.  
CIVILIZAÇÃO DOS ÍNDIOS. 4 — 5 — 20 — 23 — 26 — 28  
30 — 56 — 57 — 58 — 84.  
CONDUÇÃO. (dos índios). 46 — 50.  
CONCESSÃO DE SESMARIAS. 14 — 16 — 29.  
CONDESSA DE LINHARES. 16.  
CONDUÇÃO DE RECRUTAS E ÍNDIOS. 50.  
CONSERVATORIA DOS ÍNDIOS. 48.  
COLÉGIO ISABEL. 93.  
COLÉGIO DE EDUCAÇÃO. (Para os dois sexos). 42.  
CALEGIO PARA MENINOS INDÍGENAS. 92.  
COLETOR. 91.  
COLONIZAÇÃO DE ÍNDIOS. 59.  
CORITIBA. 3.  
COMANDANTE. 33.  
COMARCAS. 97 — 98 — 110.  
COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. 97 — 98 — 110.  
COMARCA DO PILAR. 97 — 98.  
COMERCIO COM OS ÍNDIOS. 39.  
COMPANHIA DE ÍNDIOS PARA A MARINHA. 35.  
COMPRAS DE TERRAS. (para índios). 108.  
CORTE. 50 — 58.  
CRIAÇÃO DE COLÉGIOS. 42 — 92 — 93.  
CULTURA E POVOAÇÃO. 3.  
CULTURA DOS TERRENOS. (dos índios). 4.  
DECISÕES. 8 — 10 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 —  
25 — 26 — 29 — 30.  
DECISÕES. (Brasil). 8 — 10 — 15 — 17 — 19.  
DECISÕES. (Guerra). 18 — 25.  
DECISÕES. (Império). 26 — 29 — 30.  
DECISÕES. (Reino). 20 — 22.  
DECRETO. 11 — 14 — 16 — 21 — 23 — 28 — 39 — 41 —  
42 — 44 — 45 — 54 — 55 — 56 — 64 — 66 — 82 — 83  
— 84 — 97 — 98  
DECRETO. (Fazenda). 104.  
DECRETO. (Justiça). 110.  
DESPEZAS. 19 — 20 — 46 — 50.

DIRETOR DAS ALDEIAS DOS ÍNDIOS. 106.  
DIRETOR DE COLÔNIAS. 105.  
DIRETOR DOS ÍNDIOS. (Geral). 12 — 87.  
DIRETORIAS DOS ÍNDIOS. 10.  
DINHEIRO DOS ÍNDIOS. 48.  
DÍZIMOS. 45.  
DOMINIO NACIONAL. 62.  
EDUCAÇÃO RELIGIOSA. 4.  
EDUCAÇÃO SUPERIOR. (dos índios). 96.  
EMOLUMENTOS DE JUIZ MUNICIPAL E ORFÃOS. 99.  
ENGAJAMENTO. 51 — 53 — 65.  
ENGAJAMENTO. (Contrato de). 53.  
ENGAJAMENTO PARA SERVIÇOS PARTICULARES. 65.  
ENGAJAMENTO VOLUNTÁRIO. (Marinha). 53.  
ENGAJAMENTO PARA MARINHA EM IGUALDADES COM  
AS PRAÇAS DE BORDO. 51.  
ENGENHEIROS. 91 — 100 — 101.  
ESPÍRITO SANTO. 26 — 27 — 28 — 72 — 81.  
ESTABELECIMENTOS DOS ÍNDIOS. 108.  
ESATUTOS..., E PROMOTORA DA COLONIZAÇÃO E CIVI-  
LIZAÇÃO DOS INDÍGENAS. 58.  
EXÉRCITO. (Serviço de). 102.  
EXTINÇÃO DA DIRETORIA GERAL DOS ÍNDIOS. 58.  
FAZENDA. (Ministério). 46 — 62 — 63 — 67 — 71 — 73 —  
75 — 77 — 78 — 79 — 89 — 91 — 95 — 96 — 99 —  
104 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115.  
FAZENDAS DE ATALAIA E SEPULTURA. 108.  
FOREIROS. — 112.  
FOROS. 79 — 87 — 89 — 113.  
FORO ANUAL. — 90.  
FUNDAÇÃO DE ALDEAMENTOS. — 109.  
FREI ÂNGELO MAURÍCIO DE NIZA. (Missionário). 76.  
FREGUESIAS. 17.  
FREGUESIA DE SÃO MATHIAS. 17.  
FREGUESIAS DE SANTO ANTÔNIO E ALMAS. 17.  
FREGUESIAS DE SÃO BENTO E SÃO VICENTE. 17.  
GADOS. 45.  
GALDINO ALVES MONTEIRO. (Engenheiro)  
GAYTACAZES. 16.  
GOIÁS. 13 — 41.  
GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DO PARÁ. 10.  
GRAÇAS E MERCES; (aos índios contra os revoltosos). 22.  
GRATIFICAÇÃO ANUAL AO DIRETOR GERAL DOS ÍN-  
DIOS DO AMAZONAS. 78.  
GUARANÍS. 11.

- GUARAPUAVA. 3 — 5.  
GUERRA. (Ministério). 33 — 80 — 102 — 103.  
GUERRA AOS ÍNDIOS. 1 — 2 — 13 — 40.  
GUERRA AOS ÍNDIOS. (ofensiva). 2.  
*HABEAS CORPUS*. (para os índios). 88.  
HOSPÍCIO AOS MISSIONÁRIOS CAPUCHINHOS. 54.  
HOSTILIDADES. (contra os índios selvagens). 57.  
INCURSÃO DE ÍNDIOS. 6.  
INSPEÇÃO DO ARSENAL. (Marinha). 52.  
INSTRUÇÃO PARA ENGENHEIROS. 100 — 101.  
INSTRUÇÃO PARA A MOCIDADE INDIANA. 42.  
INSTRUÇÃO RELIGIOSA E PROFISSIONAL DOS MENINOS DO ARAGUAIA. 93.  
INSTRUMENTOS AGRÁRIOS. 45.  
ISENÇÃO DE DÍZIMOS E MAIS TRIBUTOS. 45.  
ISENÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR DOS ÍNDIOS. 102.  
IMPÉRIO. (Ministério). 31 — 32 — 34 — 36 — 57 — 60 — 65 — 68 — 69 — 70 — 72 — 74 — 76 — 81.  
ÍNDIOS. 43.  
ÍNDIOS ALDEADOS. 88.  
ÍNDIOS AINAGÉ. 13.  
ÍNDIOS APIACÁ. 45.  
ÍNDIOS BÁRBAROS. 5.  
ÍNDIOS BOTUCUDOS. 2 — 3 — 6 — 28.  
ÍNDIOS CANAJÁ. 13.  
ÍNDIOS CANELA FINA. 19 — 20 — 21.  
ÍNDIOS CAYAPÓZ. 23.  
ÍNDIOS CANOEIRO. 13.  
ÍNDIOS COROADOS. 8 — 24.  
ÍNDIOS CHAMBIOÁS. 94.  
ÍNDIOS GAVIÃO E PEDRA. 21.  
ÍNDIOS NÃO CIVILIZADOS. 41.  
ÍNDIOS PURIS. 7.  
ÍNDIOS DO RIO DOCE. 28 — 29 — 30.  
ÍNDIOS SELVAGENS. 33 — 57 — 68 — 69.  
ÍNDIOS XAMEZUNAS. 7.  
ÍNDIOS XAVANTE. 13.  
ÍNDIOS XERENTE. 13.  
ÍNDIOS DA ALDEIA DE QUELUZ. 12.  
ÍNDIOS DA NAÇÃO. 13 — 19 — 20.  
ÍNDIOS DA PROVINCIA DO ESPÍRITO SANTO. 27.  
ÍNDIOS DE AROUCHE. 67.  
ÍNDIOS DO AMAZONAS. 78.  
ÍNDIOS DA BAIXA VERDE. 80.  
ÍNDIOS DE MECEJENA. 67 — 71.

ÍNDIOS DE SÃO LOURENÇO. 89.  
ÍNDIOS DE SOURE. 67.  
JATAHY. 75.  
JOANMES. (Ilha). 9.  
JUSTIÇA. (Ministério). 38 — 43 — 47 — 48 — 49 — 87 —  
106 — 110.  
JUIZ DE ORFÃOS. 44 — 49 — 99.  
JUIZES DE PAZ. — 43 — 105 — 106.  
JUIZES TERRITORIAIS. 38.  
JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA DO JUIZ DOS ORFÃOS.  
49.  
JURISDIÇÃO DOS JUIZES DE PAZ PARA ÍNDIOS. 43.  
LAGES. (Vila). 69.  
LAGO DOS TIGRES. (Goiás). 41.  
LAUDÊMIOS. 89 — 113.  
LEI. 40 — 55 — 59 — 84.  
LEI DO ORÇAMENTO. 89.  
LEGISLAÇÃO GERAL. (índios governados por). 38.  
LUIS JOSÉ DA SILVA. 101.  
MARANHÃO. 17 — 21 — 35 — 69.  
MARAJO. 9.  
MARINHA. (Ministério). 35 — 37 — 50 — 51 — 52 — 53.  
MERCÊS. 14 — 16 — 23.  
MERCÊS DE TERRENOS. — 14.  
MESA DE CONSCIÊNCIA E ORDENS. 15.  
MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO. 8.  
MEDIÇÃO DAS TERRAS DAS ALDEIAS DE ÍNDIOS. 74.  
MEDIDAS CONTRA ÍNDIOS SELVAGENS. 69.  
MECEJENA. 67 — 71.  
MINAS GERAIS. 1 — 42.  
MILÍCIAS GUARANÍS. 11.  
MINISTRO DA REPARTIÇÃO. (Marinha). 52.  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. 114.  
MISSÕES. 84.  
MISSÕES. (Provincia). 11 — 54.  
MISSÃO. (de catequese). 54 — 56 — 94.  
MISSIONÁRIOS. 54 — 56 — 76.  
MISSIONÁRIOS CAPUCHINHOS. 54 — 55.  
MOCIDADE INDIANA. 42.  
MUDANÇA DE ÍNDIOS. 70 — 75.  
MULTA AOS POSSUIDORES DE TERRA DA SESMARIAS DOS  
ÍNDIOS POR TÍTULO DE FORO. 79.  
MUNICÍPIOS. 44 — 80 — 83 — 110.  
MUNICÍPIO DA PALMEIRA DOS ÍNDIOS. 83.

MUNICÍPIO DE QUEBRÂNGULO. 110.  
MUNICÍPIO DE VILLA BELLA. 80.  
MUSEU IMPERIAL. 32.  
MUSEU NACIONAL. 32.  
NAVEGAÇÃO DOS RIOS. 4.  
NAVIOS DA ARMADA. (serviço de índios). 35 — 50.  
NITERÓY. 89.  
NOSSA SENHORA DA GLORIA DE VALENÇA. 15.  
ORDENANÇAS ARMADAS. 33.  
ORDENADO DO DIRETOR DOS ÍNDIOS. 12.  
PARÁ. 9 — 13 — 41 — 45.  
PALMEIRA DOS ÍNDIOS. 83 — 97 — 98 — 99 — 100.  
PARAIBA. 23.  
PASTOS BONS. (sertões do Maranhão). 21.  
PEDRO 3.º DA CARRETÃO. (Goiás). 70.  
PENSÕES E LAUDÊMIO. 89.  
PERNAMBUCO. 31 — 74 — 88 — 101 — 111.  
POSSE DE TERRAS EXTINTAS ALDEIAS DE ÍNDIOS. 62  
— 63 .  
POVOAÇÃO DOS ÍNDIOS. 17 — 19 — 41 — 61.  
POVOAÇÃO DOS ÍNDIOS DE SÃO JOSÉ DE CORTEZ. (Ma-  
ranhão).  
POVOAÇÃO DE PORTO VERMELHO. 41.  
POVOAÇÃO DE SÃO BENEDICTO. (Ceará). 61.  
PRESIDENTE DO AMAZONAS. 78 — 87.  
PRESIDENTE DO ESPÍRITO SANTO. 81.  
PRESIDENTE DE GOIÁS. 70.  
PRESIDENTE DO MARANHÃO. 68.  
PRESIDENTE DO MATO GROSSO. 57.  
PRESIDENCIA DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NOR-  
TE. 36.  
PRESIDENTE DE PERNAMBUCO. 74.  
PRESIDENTES DE PROVÍNCIAS. 36 — 50 — 53 — 57 — 68  
— 69 — 70 — 72 — 74 — 78 — 81 — 85 — 86 — 88  
— 112.  
PRESIDENTE DE SANTA CATARINA. 69.  
PRESIDENTES DE SÃO PEDRO. 74.  
PRESÍDIO S. JOÃO BAPTISTA. 8.  
PRISÃO CORRECCIONAL. 88.  
PRODUTOS MEDICINAIS INDÍGENAS. 18.  
PROIBIÇÃO DE MEIOS VIOLENTOS CONTRA OS ÍNDIOS.  
34.  
PROMOTORES PÚBLICOS. 98.  
PRÓPRIOS NACIONAIS. 60 — 67 — 73.  
PROVIDÊNCIA A BENS DOS ÍNDIOS. 31.

- PROVIMENTO. (de oficiais índios). 25.  
PROVÍNCIAS. 11 — 26 — 27 — 28 — 31 — 33 — 36 — 39 —  
41 — 42 — 45 — 53 — 55 — 57 — 61 — 64 — 68 — 69  
— 78 — 85 — 87 — 88 — 97 — 99 — 100 — 101 —  
— 111 — 112.  
PROVÍNCIAS DAS ALAGOAS. 53 — 97 — 99.  
PROVÍNCIA DO AMAZONAS. 78 — 87.  
PROVÍNCIA DO CEARÁ. 61.  
PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO. 26 — 27 — 28 — 72.  
PROVÍNCIA DE GOIÁS. 41.  
PROVÍNCIA DE MATO GROSSO. 45.  
PROVÍNCIA DAS MISSÕES. 11.  
PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS. 42.  
PROVÍNCIA DO PARÁ. 45.  
PROVÍNCIA DA PARAIBA. 85.  
PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO. 31 — 85 — 88 — 101 —  
111.  
PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE. 36.  
PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. 39.  
PROVÍNCIA DE SERGIPE. 64 — 85.  
PROVISÃO. 15 — 25 — 36.  
PROVISÃO DA MESA DE CONSCIÊNCIA E ORDENS. 15.  
PROVISÃO DE MESA DO DESEMBARGO DO PAÇO. 36.  
QUARTEL GENERAL. (Marinha). 52.  
QUELEUZ. (aldeia). 12.  
RAÇÕES AOS ÍNDIOS. (Marinha). 51.  
RECIFE. 22.  
RECRUTAMENTO. (marinha). 53.  
REDUÇÃO DE INDÍGENAS. 86.  
REINO. 20 — 21.  
REGIMENTO DE MILÍCIAS GUARANÍS A CAVALO. 11.  
REGULAMENTOS. 56 — 79.  
REGULAMENTO INTERNO PARA O ALDEAMENTO E CI-  
VILIZAÇÃO DOS ÍNDIOS DO RIO DOCE. 29.  
REMESSA AOS MUSEUS DOS PRODUTOS DOS TRES REI-  
NOS DA NATUREZA. 32.  
REPARTIÇÃO GERAL DAS TERRAS PÚBLICAS. 69.  
RESTITUIÇÃO DE TERRAS. (dos índios). 36.  
RESOLUÇÃO DE CONSULTA DA MESA DO DESEMBARGO  
DO PAÇO. 7 — 15.  
RIOS. 23 — 28 — 29 — 30 — 45 — 70 — 109.  
RIO ARINOS. 45.  
RIO DOCE. 28 — 29 — 30.  
RIO GRANDE DO NORTE. 36.  
RIO DE JANEIRO. 16.

- RIO PARANÁ. (sertões). 23.  
RIO SÃO PATRÍCIO. 70.  
RIO TIETÊ. 23.  
RIO TOCANTIS. 109.  
SANTO ANTONIO E ALMAS. (Bispado do Maranhão). 17.  
SANTO ANTÔNIO DOS ÍNDIOS DE GUARULHOS. (Rio de Janeiro). 16.  
SANTA CATARINA. 69.  
SÃO BENTO E SÃO VICENTE. (Bispado do Maranhão). 17.  
SÃO BENEDICTO. (Ceará). 61.  
SÃO JOSÉ D'EL REI. 14.  
SÃO LOURENÇO. (Niteroi). 89 — 91.  
SÃO MATHIAS. (Bispado do Maranhão). 17.  
SÃO PAULO. 12 — 39.  
SÃO PEDRO. 74.  
SERGIPE. 64.  
SERVIDÃO DOS ÍNDIOS. 40.  
SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO AOS CIDADÃOS ESTABELECIDOS NOS ALDEAMENTOS. 103.  
SESMARIAS. 6.  
SESMARIAS DOS ÍNDIOS. 6 — 16 — 24 — 30 — 38 — 79 — 81.  
SOCIEDADE DE COMÉRCIO...ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS. 13.  
SUBORDINAÇÃO DOS ÍNDIOS: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E OBRAS PÚBLICAS. 82 — 84.  
TERRAS DEVOLUTAS. 58 — 91 — 93 — 114.  
TERRA DOS ÍNDIOS. 24 — 60 — 61 — 62 — 63 — 74 — 76 — 77 — 95 — 100 — 107 — 111.  
TERRA DOS ÍNDIOS. (incorporação aos próprios nacionais). 67 — 80.  
TERRENOS DOS ÍNDIOS. 6 — 89 — 90 — 113.  
TÉRMINO DA SUBORDINAÇÃO DOS ÍNDIOS AO MINISTÉRIO DO IMPÉRIO. 83 — 84.  
TERRENOS DE MARINHA. 89 — 91 — 113.  
TERRENOS DA MARINHA AFORADOS. 91.  
TERRENOS NACIONAIS. 76 — 77.  
TERMO DA PALMEIRA DO ÍNDIOS. 99.  
TERRENOS RESGATADOS DOS ÍNDIOS. 6.  
TESOURO. 28 — 48 — 89.  
TESOURARIAS DE FAZENDA. 112.  
TÍTULOS DE AFORAMENTO. 89.  
TÍTULOS DOS ARRENDATÁRIOS. 49.  
TÍTULO DE FÔRO. 79.

TRATAMENTO AOS ÍNDIOS. 27 — 34 — 38 — 69 — 72 —  
75 — 86.  
TRIBOS. 93 — 94.  
TRIBO CHAMBIOÁS. 94.  
VALENÇA. 24.  
VENCIMENTO DE ÍNDIOS NA MARINHA. 52.  
VENCIMENTO DOS REMADORES DOS ESCALERES DA MA-  
RINHA. 52.  
VESTUÁRIOS. (Marinha). 51.  
VILA DE ALCANTÁRA. (Maranhão). 17.  
VILA BELA. 80.  
VILA DO CEARÁ GRANDE. 22.  
VILA DE CIMBRES. (Pernambuco).  
VILA DE ÍNDIOS DE AROUCHES. 67.  
VILA DOS ÍNDIOS COROADOS. 24.  
VILA DE ÍNDIOS EXTINTAS. 67.  
VILA DE ÍNDIOS DE MECEJENA. 67.  
VILA DE ÍNDIOS DE SOURES. 67.  
VILA DE LAGES. 69.  
VILA DE MARAJÓ. 9.  
VILA DE NOVA ALMEIDA. 81.  
VILA DE PARAIBA. 22.  
VILA DE PERNAMBUCO. 22.  
VILA DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO. 39.  
VILA DO RECIFE. 22.  
VILA DE SÃO JOSÉ D'EL REI. 14.

\* \*

\*

## INTERVENÇÃO.

Da Prof.<sup>a</sup> *Antonieta de Aguiar Nunes*

Pergunta:

“A participação do índio em movimentos insurreccionais no século XIX se dava ao lado dos insurgentes, ou, como me parece ter ouvido, apenas do lado da repressão oficial a estes movimentos?”

Caso tenham sido rebeldes, há algo na literatura que diferencia a punição de índios, negros e brancos, ou seja, que discrimine racialmente a punição que deveria ser dada aos rebeldes?”

\* \*

\*

\* \*

\*

RESPOSTA DA PROFESSORA JEANNE BERRANCE DE CASTRO.

À Prof.<sup>a</sup> *Antonietta de Aguiar Nunes*

Responde:

“A participação dos grupos étnicos minoritários nos movimentos insurreccionais durante o século XIX, ainda não constituiu objeto de estudo de nossos historiadores, com exclusão dos negros muçulmanos da Bahia. Quanto aos índios, em se tratando de um grupo étnico em diferente estágio de desenvolvimento cultural, sua participação em termos de alternativa, não teria sido fácil. Há atualmente uma pesquisa em andamento do Prof. Dr. Carlos Moreira Neto, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro sobre a participação dos índios na rebelião da Balaiada e que certamente será uma imensa contribuição nesse sentido.

Quanto à punição dos diversos grupos étnicos, em se tratando de uma sociedade escravista em que a situação de índios era tutelada, certamente a sua posição de inferioridade determinava punição rigorosa, conforme atestam testemunhos da época, embora não haja explicitamente referência direta aos castigos a serem inflingidos aos índios.”